



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1103

Recife - Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.345/2022

Recife, 29 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de OUTUBRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.529/2022

Recife, 24 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.348/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.530/2022

Recife, 24 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.350/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.350/2022, de 29.09.2022, publicada no DOE do dia 30.09.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.531/2022

Recife, 24 de outubro de 2022

Ementa: Dispõe sobre a fixação do horário de expediente único em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo 2022 no Catar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, assim como a mobilização geral para acompanhamento das partidas, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a preocupação com a mobilidade de membros, servidores, terceirizados e estagiários nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira no dia 24 de novembro (quinta-feira) às 16h00, no dia 28 de novembro (segunda-feira) às 13h00 e no dia 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h00 e sua possível participação nas fases seguintes (oitavas de final, quartas de final, semifinal e final) ; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente no Ministério Público de Pernambuco será:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - das 07h00 às 13h00, quando o jogo ocorrer às 16h00; e

II - das 07h00 às 11h00, quando o jogo ocorrer às 13h00.

§1º Nas Unidades em que houver necessidade de os servidores e as servidoras iniciarem as atividades antes do horário previsto neste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho, de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada nos incisos I e II.

§2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 2º Os critérios determinados nesta Portaria aplicam-se a todas as fases em que for verificada a participação da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.532/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 30 de outubro de 2022 (segundo turno);

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juizados eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, o Promotor de Justiça abaixo elencado, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais 2022, com início no dia 28/10/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração.

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos,

para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA - CASINHAS (SURUBIM - 034ª ZE)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.533/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, da indicação para atuar como Promotor eleitoral auxiliar na comarca de Belém de Maria ( Termo eleitoral de Catende - 043ª Zona Eleitoral), através da Portaria PGJ nº 2.399/2022, em razão de licença paternidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.534/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.535/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.536/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.537/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 03, publicado pela Portaria PGJ nº 1.956/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em

razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.538/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.539/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 03/11/2022 a 13/11/2022, em razão das férias da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.540/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.541/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.542/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para

o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/11/2022 a 30/11/2022, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.543/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.544/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, juntamente com o relatório de atividades, através do processo SEI nº 19.20.0766.0010110/2022-71;

CONSIDERANDO o término do período para o plano de trabalho em 30/11/2022, estipulado na Portaria PGJ nº 1.443/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 31/12/2022 junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), instituído pela Portaria PGJ nº 1.293/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.545/2022**  
**Recife, 24 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

III - Revogar a Portaria PGJ nº 2.465/2022 publicada no DOE de 18/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 24/10/2022**

**Recife, 24 de outubro de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 24/10/2022

Documento nº: 14995930  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 14992372  
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14992221  
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14991200  
Requerente: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14987961  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 14983495  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14979304  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15016324  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 15016338  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Documento nº: 15016274  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15016329  
Requerente: DÉCIMA OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 15025602  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15025682  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 15030724  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15030894  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15011411  
Requerente: 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14992329  
Requerente: CENTRO DOM HÉLDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL - CENDHEC  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de outubro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 150/2022 - CSMP Recife, 24 de outubro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 23ª Sessão Ordinária/2022, que ocorrerá de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 26/10/2022, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 26/10/2022, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação das Atas das 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias/2022;
- IV – Processos apreciados na 38ª Sessão Virtual/2022;
- VI – Informações constantes da pauta;
- VII – Julgamento do Processo SIM 02050.000.040/2020 (Auto 2021/95083) – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01972.000.023/2022 – Relator Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1038/2022 Recife, 24 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0025668/2022-86, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.496/2022, publicada em 20/10/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NATHANNE DE ALMEIDA MAGALHÃES, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.432-9, na 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 1039/2022 Recife, 24 de outubro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0406.0025474/2022-80, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.505/2022, publicada em 20/10/2022;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NEZITA RAYANE DE MELO FERRO, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.365-9, na Promotoria de Justiça de Correntes.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 194/2022 Recife, 24 de outubro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1573

Assunto: Notícia de Fato nº 047/2022

Data do Despacho: 21/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1574  
Assunto: Notícia de Fato nº 047/2022  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 1575  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1576  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Notícia de Fato nº 045/2022  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse trilhar, e entendendo pela necessidade da colheita de maiores esclarecimentos sobre o atual estágio do (...) em comento, determino a renovação de ofício ao(à) (...), desta feita solicitando informações sobre a conclusão (...), especificando, em caso de persistência da citada medida investigativa, quais as providências porventura adotadas para o seu encerramento em prazo razoável. Publique-se.

Protocolo Interno: 1578  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Notícia de Fato nº 044/2022  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse contexto, ante a necessidade de melhor subsidiar a análise do presente procedimento e considerando que em face do dever legal insculpido no artigo 129, VII, da CF/88 (Controle Externo da Atividade Policial), os agentes ministeriais responsáveis pela atuação nos inquéritos policiais possuem o dever legal de diligenciar no sentido de acompanhar as suas respectivas tramitações, determino a expedição de ofício à (...), instando-a a informar se vem acompanhando o trâmite das investigações relacionadas aos fatos noticiados no (...) após remessa da documentação pertinente ao caso à autoridade policial, esclarecendo, em caso de resposta afirmativa, qual o atual estágio das investigações. Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação.

Protocolo Interno: 1579  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1580  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1581  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando que o prazo de encerramento do presente feito está prestes a expirar e tendo em vista a necessidade de se aguardar a conclusão da diligência ventilada no Pronunciamento (...), determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 006/2022  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 009/2021  
Data do Despacho: 21/10/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arquive-se o presente procedimento.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### SECRETARIA-GERAL

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 007/2022 , 010/2022, 011/2022, 012/2022 Recife, 24 de outubro de 2022**

SEI MPPE NUP: 19.20.0502.0018599/2022-62 DOCUMENTO: 0515225  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 007/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 058/2020,

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0025608/2022-83  
Assunto: Ofício Conjunto s/nº/2022  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 137/2022  
Data do Despacho: 24/10/22  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Altinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 004/2022  
Data do Despacho: 24/10/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

publicada no DOE em 09 de janeiro de 2020, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da Promotoria de Justiça de Palmares, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0502.0018599/2022-62, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Promotoria de Justiça de Palmares eliminará os documentos relativos a: Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 1988- 2014, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Palmares, totalizando 30 (trinta) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

SEI MPPE NUP: 19.20.0577.0022812/2022-34 DOCUMENTO: 0538265

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 10/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 encaminhada pela Promotoria de Justiça de Gravatá, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0577.0022812/2022- 34 faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Promotoria de Justiça eliminará os documentos relativos a: a) Cópias: informações diversas e avulsas; processos e auditorias do TCE; legislações e normas; procedimentos extrajudiciais) do intervalo de anos 2014-2015, com eliminação autorizada a partir de 2022, num total de 09 (nove) Pastas A-Z; b) Protocolos internos (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2013-2017, num total de 01 (uma) caixa; c) Protocolos externos (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2013-2014, num total de 01 (uma) caixa; d) Cópias: informações diversas e avulsas; procedimentos extrajudiciais) do intervalo de ano de 2013/2015-2017, num total de 02 (duas) caixas. e) Fichas de atendimento (Código de Classificação de Documentos – CCD –201.1) do intervalo de anos 2017 com eliminação autorizada a partir de 2021, num total de 01 (uma) caixa. com o total de 04 (quatro) caixas arquivo e 09 (nove) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 34(trinta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos)

SEI MPPE NUP: 19.20.0286.0024737/2022-51 DOCUMENTO: 0538291  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 011/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 encaminhada pela Central de Inquéritos da Capital, aprovadas

pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0286.0024737/2022- 51, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo eliminará os documentos relativos a: CPF – do período 2018-2020, encaminhados pela Central de Inquéritos da Capital, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 18 (dezoito) metros e 90 (noventa) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0286.0025138/2022-88 DOCUMENTO: 0539026  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Nº 012/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 02/2022 encaminhada pela Central de Inquéritos da Capital, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0286.0025138/2022- 88, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo eliminará os documentos relativos a: Guias Internas – do período 2008-2019, encaminhados pela Central de Inquéritos da Capital, totalizando 21 (vinte e uma) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº P.A. n. 02256.000.271/2022 - SIM Recife, 2 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

P.A. n. 02256.000.271/2022 - SIM

Assunto: Acompanhamento da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS da ASEVI – Exercício 2020

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### RESOLUÇÃO

- Aprovação de Contas sem Ressalva -

A 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio de sua Representante infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no Artigo 66, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Código Civil e Resolução RES-PGJ n. 008/2010, em face da documentação apresentada pela ASEVI, e tendo em vista o Parecer Técnico n. 039/2021, elaborado pelo Apoio Técnico de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como nos documentos apresentados pela entidade

RESOLVE:

APROVAR, SEM RESSALVAS, as contas apresentadas pela ASEVI - Prestação de Contas do Exercício de 2020, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Pesqueira, 02 de outubro de 2022.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº SIM – PA nº 01594.000.016/2022

Recife, 20 de outubro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA/PE

#### RECOMENDAÇÃO

SIM – PA nº 01594.000.016/2022

REFERÊNCIA: apontamento de ausência de serviços públicos na secretaria de saúde da Pedra/PE, prática de ato de improbidade administrativa com risco de prejuízo ao erário e que atenta contra os princípios da administração pública, além de recomendar a exoneração da secretária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o determinado pela súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido

em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o próprio Supremo Tribunal Federal, por sua segunda turma, no Agravo Regimental à Reclamação Constitucional nº 22.339 (Publicação 21.03.2019), consignou não haver violação ao disposto na súmula vinculante nº 13 a nomeação de cônjuge de Prefeita para ocupar cargo de secretário municipal;

CONSIDERANDO, todavia, que a designação de parentes para cargos políticos não está isenta das necessárias qualificação técnica e idoneidade moral da pessoa nomeada, como também entendeu o STF no Agravo Reg. à Reclamação nº 29.033, .....

"[...] Registro que as hipóteses de nepotismo cruzado, fraude à lei ou inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral do nomeado, vem sendo ressalvadas da aplicação dessa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O caso concreto, no entanto, não permite a afirmação da presença de tal conjuntura".

(Rcl 29033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/09/2019.PUBLIC 05-02-2020).

.....  
CONSIDERANDO que no dia 19.07.2002 a Sra. MARINEIDE BERNARDO VAZ, na condição de secretária municipal de saúde, compareceu a esta Promotoria de Justiça e declarou não possuir qualificação técnica para a área da saúde, sendo formada, mas sem exercício, para o cargo de professora de geográfica, sendo ainda funcionária aposentada da câmara de vereadores da Pedra/PE;

CONSIDERANDO que na referida reunião já se buscava tratar de demandas apresentadas a esta Promotoria de Justiça pela população da Pedra/PE e outros entes públicos quanto às deficiências e omissões de serviços da saúde municipal;

CONSIDERANDO que por solicitação da própria secretária, a partir da citada reunião, as comunicações à saúde municipal passaram a ser destinadas também ao seu e-mail pessoal (cmpedra@yahoo.com.br), contudo, sem que fossem apresentadas as soluções necessárias para cada caso;

CONSIDERANDO que apenas neste ano já foram ingressadas pelo Ministério Público ações judiciais pela ausência de fornecimento de suprimentos e medicação a cidadãos desta comarca:

- 1) ACP 0000488-50.2022.8.17.3100 – Fornecimento de medicamentos Dapagliflozina (Forxiga 10mg), Metformina e (Glifage XR 1g) e PIOGLITAZONA (Pioglit), 30mg;
- 2) ACP 0000519-70.2022.8.17.3100 – Fornecimento de medicamento Aripiprazol (Aristab 15mg);
- 3) 0000627-02.2022.8.17.3100 – Fornecimento de fraldas à pessoa acometida de Acidente Vascular Cerebral – AVC;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramitam procedimentos extrajudiciais para também compelir a saúde municipal ao fornecimento de medicamentos e atendimentos de saúde: 1) Notícia de Fato nº 01693.000.141/2022 – ausência de fornecimento de fraldas adultas à paciente com sequelas de acidente vascular cerebral – AVC (CID 10 – I 69.4) com necessidade de ingresso de Ação Civil Pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Procedimento Administrativo nº 01693.000.086/2021 – ausência de atuação do CAPS para tratamento psiquiátrico de adolescente com necessidades especiais e vítima de abuso sexual, com requisição do MPPE desde agosto de 2022;

3) Procedimento Administrativo nº 01693.000.193/2021 – ausência de atuação do CAPS, e ausência de resposta ao controle interno exercido pela secretaria de saúde, para tratamento de saúde mental para usuária no Sítio Cajazeiras, com requisição do MPPE, CREAS e do Conselho Tutelar, desde 10.11.2021;

4) Procedimento Administrativo nº 01693.000.079/2022 – ausência de resposta do CAPS para tratamento à saúde mental de adolescente vítima de estupro, requisitados pelo Conselho Tutelar, CREAS e MPPE, desde maio de 2022;

5) Procedimento Administrativo nº 01693.000.046/2020 – ausência de resposta para atendimento e visita à usuária, com comportamentos psicóticos e oscilações de humor, requisitados pelo CREAS e MPPE desde julho de 2022;

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria GM/MS nº 330, de 15 de fevereiro de 2022, do Ministério da Saúde, são destinados mensalmente R\$ 11.308,50 (onze mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos) exclusivamente para o financiamento de componentes básicos de assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que, pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, o município da Pedra/PE já obteve, até 12.10.2022, recursos na ordem de R\$ 85.159,50 de transferências federais para o SUS – Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO, pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, que o município da Pedra/PE já obteve, até 12.10.2022, recursos na ordem de R\$ 4.037.841,55, de transferências federais para o SUS na Atenção Básica;

CONSIDERANDO, pelo sistema TOME CONTA – TCE/PE, que o município da Pedra/PE já obteve, até 12.10.2022, recursos na ordem de R\$ 1.380.940,70, de transferências federais para o SUS na Atenção De Média e Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar;

CONSIDERANDO que, dada a proporção de recursos já recebidos não se mostra razoável e proporcional a quantidade de demandas apresentadas pela população e não solucionadas por parte da secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO que, a despeito das solicitações desta Promotoria de Justiça, não foram apresentadas as despesas, as notas de empenhos e as notas fiscais com as compras de fraldas adultas, tampouco dos suplementos alimentares adquiridos pela secretaria de saúde no ano de 2022, não sendo devidamente informado o portal de transparência do município, resultando na instauração de procedimento administrativo nº 01693.000.011/2021;

CONSIDERANDO demonstrado um quadro de absoluta falta de qualificação técnica da atual gestora municipal da saúde para o desempenho de suas atividades de gestão, sem qualquer experiência anterior ou formação técnica para tanto;

CONSIDERANDO que o cenário apresentado configura patente ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal que, intencionalmente, mantenha referida servidora pública no cargo que está designada, nos termos do art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos de licitação, contratos, compras, notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento na área da saúde municipal também configura

ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ainda a notícia de fato eleitoral nº 02674.000.002/2022, encaminhando a esta Promotoria de Justiça mensagens de áudio por aplicativo WhatsApp, remetidas pela secretaria municipal de saúde MARINEIDE BERNARDO VAZ à servidora contratada MARIA IVANILDA GOMES BEZERA, em 30.09.2022, nas quais a referida secretaria se vale de sua superior condição hierárquica, afirmando que a servidora não receberia os seus vencimentos caso não votasse nos candidatos apoiados pelo prefeito municipal GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, nas eleições gerais ocorridas em 02.10.2022;

CONSIDERANDO que a referida conduta configura, no âmbito das relações de trabalho, evidente assédio moral eleitoral, podendo resultar em indenização por danos morais à empregada e, consequentemente, prejuízo ao erário municipal (art. 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO também que, em suas afirmações, a contratada MARIA IVANILDA GOMES BEZERRA declarou condutas ilícitas praticadas pela gestora da saúde municipal, no âmbito das relações de trabalho (pagamentos por meio de cheques, percepção de salário inferior ao mínimo nacional e ausência de assinatura de carteira de trabalho), para ela e diversos outros servidores com contratação ilegal e precária no hospital municipal da Pedra/PE, podendo ocasionar, igualmente, prejuízos futuros aos cofres municipais (art. 10, VI, IX e XI, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as referidas condutas e as informações colhidas já foram comunicadas ao Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que, no âmbito eleitoral, os áudios enviados por MARINEIDE BERNARDO VAZ configuram crime punido pelo Código Eleitoral: “Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa”;

CONSIDERANDO que, além do caráter informativo, para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e da improbidade administrativa em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE. Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município da Pedra/PE, GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, que exonere a Sra. MARINEIDE BERNARDO VAZ do cargo de secretária municipal de saúde, promovendo-se o descredenciamento imediato do acesso a todos os sistemas e senhas para operações financeiras em nome da referida secretaria, como gestora de recursos municipais;

II – RECOMENDAR ao prefeito municipal que nomeie para a citada secretaria pessoa de sua confiança com comprovada qualificação técnica, experiência no âmbito da saúde pública e idoneidade moral;

III – RECOMENDAR ao prefeito que promova a exoneração de todos os servidores com contratação precária e ilegal, fora da hipótese constitucional (por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público - art. 37, IX, da CF/88), no âmbito da saúde municipal, regularizando a relação trabalhista com os que nela se adequem;

OFICIE-SE ao destinatário acima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe, por escrito, sobre o acatamento às recomendações acima, devendo juntar, no caso, cópia do ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de exoneração publicado no diário oficial;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação no patrimônio público - CAO PPTS, para conhecimento e registro;
3. À Subprocuradoria geral para assuntos administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
4. À noticiante no procedimento SIM eleitoral nº 02674.000.002/2022;
5. Ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para conhecimento;
6. Ao Juízo da 58ª Zona Eleitoral – Pedra/PE.

Pedra/PE, 20 de outubro de 2022.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL e

Resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2022.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02420.000.029/2022**  
**Recife, 31 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02420.000.029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar dano ambiental à vegetação nativa da ilha, diante da proliferação de espécies invasoras (leucena e jitrana) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha  
INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha  
REPRESENTANTE:

OBS: PP 001/2021 DOC. 11837224 AUTO: 2019/362020 MIGRAÇÃO DO SISTEMA ARQUIMEDES PARA O SIM  
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, a partir de notícia protocolada pelo agrônomo Sr. Alexandre Furcolin, com o objetivo de investigar dano ambiental à vegetação nativa do arquipélago, provocado pela proliferação de espécies invasoras ((leucena e jitrana) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha  
CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;  
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

**PORTARIA Nº nº 01789.000.106/2021**  
**Recife, 19 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.106/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01789.000.106/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de criação de animais em via pública na Vila do Espírito Santo, no município de São Bento do Una  
INVESTIGADO: ANTÔNIO DE SOUZA PACHECO  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 19 de outubro de 2022.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.002.461/2022**  
**Recife, 4 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.461/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.461 /2022  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:  
OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura física do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imóvel da Escola Municipal do Pedrinho

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
  - 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
  - 4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.849/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das reformas estruturais, no âmbito da Escola Municipal do Pedrinho, no Recife;
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
  - 2) oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando que sejam apresentadas informações atualizadas sobre o andamento das obras de infraestrutura na Escola Municipal do Pedrinho, presentes na NT 141/2022-RPA 03 no prazo de 30 (trinta) dias;
  - 3) decorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº nº 02198.000.104/2022**

**Recife, 24 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.104/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 02198.000.104/2022, instaurada para apurar possível violação de direitos de pessoa portadora de transtorno mental, E.C.L.S.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia

– CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Considerando as reiteradas ausências de resposta, designe-se audiência para o dia 03/11/2022, às 10h, com a Diretora Municipal de Saúde Mental, Sra. Ana Beatriz Feitosa, a fim de apresentar resposta ao Ofício nº 02198.000.104/2022-0001, reiterado por 2 vezes (Eventos 0014 e 0019).

Encaminhe-se documentação pertinente.

São Lourenço da Mata, 24 de outubro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.108/2021** **Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.108/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.108/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02220.000.108 /2021 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa questões relativas à suposto repasse irregular de verbas à Fundação de Cultura de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise do Ofício nº252/2022/GAB.

Cumpra-se.

Camaragibe, 18 de outubro de 2022.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº .Procedimento nº 02419.000.002/2021**  
**Recife, 2 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02419.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02419.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar a ausência de salva-vidas e de medidas para alertar turistas e banhistas, em razão de acidentes por afogamento e tubarões que estão sendo observadas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02419.000.002/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar a ausência de salva-vidas e de medidas para alertar turistas e banhistas, em razão de acidentes por afogamento e tubarões que estão sendo observadas no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

No transcorrer da investigação expediu-se ofícios aos órgãos envolvidos com a questão, todavia não houve resposta do Corpo de Bombeiros da ATDEFN, da Administração Geral da ATDEFN e da CPRH.

Tendo em vista o teor das Resoluções nº 023/2007 e 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

Outrossim, diante da necessidade de continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

Considerando, ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento

Preparatório nº 02419.000.002/2021 acima referido em INQUÉRITO CIVIL nº 02419.000.002/2021.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a reiteração dos ofícios emitidos à CPRH, ao Corpo de Bombeiros da ATDEFN e à Administração Geral da ATDEFN.

Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.458/2022**  
**Recife, 4 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.458/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.458 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar regularização no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados na Escola Municipal Professora Sônia Maria de Araújo Souza

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.711/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de inclusão no âmbito da Escola Municipal Sônia Maria de Araújo Souza, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) comunique-se ao Pedagogo Ministerial que a análise técnica solicitada mediante o DP nº 01890.000.117/2021 se refere a este procedimento;
- 3) mantenham-se sobrestados os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar o pronunciamento do Pedagogo Ministerial;
- 4) decorrido o prazo previsto no item 3, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.359/2021**

**Recife, 24 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.359/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01877.000.359/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado para apurar sobre a falta de drenagem de água pluvial do Condomínio Vila Verde (edificado pela J. Nnunes Construtora), localizado no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina, que tem causado diversos prejuízos às famílias residentes, inclusive afetando a segurança relativa à estrutura predial do condomínio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no Artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no Art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527/01) em seu Art. 2º, inciso I, dispõe que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº 1.875 /06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que "o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designo reunião presencial com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) e a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), em data a ser agendada por esta Secretaria;

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 24 de outubro de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.894/2022**

**Recife, 6 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.894/2022 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.894/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Atendimento presencial em 26/07/2022 - Elaine Raiza de Oliveira - vaga na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53, inciso V do ECA);

3) a manifestação formulada pela senhora ELAINE RAIZA DE OLIVEIRA, em 26.07.2022, durante atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando dificuldades em matricular a sua filha M. F. O. de A., nascida em 24.09.2015, no 1º ano do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, em escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, no estabelecimento escolar desejado;

4) após provocação ministerial, a Secretaria de Educação do Recife disponibilizou vaga para a infante na Escola Municipal Darcy Ribeiro (Ofício n.º 1088/2022 – GGAJU /SEDUC - Ofício n.º 6308/2022 – SIORE);

5) que segundo a noticiante, a referida unidade de ensino fica distante de sua residência (cerca de 8 km) - e-mail em 29.09.2022;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão nas Escolas Nova Morada, Sociólogo Gilberto Freire e Mundo Esperança ou em outra unidade escolar próxima da sua residência;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) decorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia informando sobre a ausência de zoonoses públicas, no Município de Orobó, voltadas ao controle das zoonoses e também para o controle da população dos animais soltos na rua.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

A expedição de Ofício, requisitando à Prefeitura de Orobó para que informe suas políticas públicas voltadas ao controle das zoonoses dos animais de rua, bem como as políticas públicas voltadas ao controle da população dos animais soltos na rua. Prazo 20 dias

Cumpra-se.

Orobó, 21 de outubro de 2022.

Tiago Meira de Souza,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.568/2022 Recife, 24 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.568/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.568/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar regular fornecimento de Educação Inclusiva ao estudante T. D. da S., matriculado na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por V. A., perante o e-mail das Promotorias de Educação da Capital, na qual a noticiante relata que seu filho, matriculado na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, está sem frequentar às aulas há 03 (três) anos, em decorrência de ausência de AADEE/estagiário de educação inclusiva para acompanhá-lo;

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01688.000.247/2021 Recife, 21 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ  
Procedimento nº 01688.000.247/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.247/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, "a", como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;"

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta

Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular fornecimento de Educação Inclusiva ao estudante T. D. da S., matriculado na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva de que necessita o estudante T. D. da S., com autismo, matriculado na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho;

4 - Cientifique-se a noticiante da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se com urgência.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.455/2022 Recife, 4 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.455/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.002.455 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a regularização da estrutura higiênico-sanitária no imóvel da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio João Bezerra

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.699/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas higiênico-sanitárias, no âmbito da EREM João Bezerra, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, requisitando que sejam apresentadas informações atualizadas acerca da regularização dos itens pendentes presentes na CI nº 579/2022-SEE-GETAC no prazo de 30 (trinta) dias;

3) decorrido o prazo previsto no item 2, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

## DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Recife, 24 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2º Promotoria de Justiça de IGARASSU  
Curadoria de Defesa da Educação  
Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente

### TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU e o CONSELHO TUTELAR, visando atender ao disposto os artigos 205, 208, §3º e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e artigos 5º, §1º, inciso III, e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar no Município de IGARASSU, através da FICHA VOLTEI.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando a implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Público, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.

Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio a Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito a educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo se comprometem a desencadear os esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Artigo 4º. Os agentes de Saúde, constatando a ocorrência de caso de menor em idade escolar não matriculado ou nunca antes matriculado, comunicarão o fato ao Conselho Tutelar, sendo que este deverá convocar o aluno evadido ou não matriculado e seus responsáveis aplicando a medida protetiva pertinente;

Artigo 5º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, que imediatamente analisará a situação e buscará a identificação das possíveis causas intra e extraescolares, objetivando alcançar no âmbito das suas atribuições uma solução.

Parágrafo único. Os atrasos frequentes e as ausências inferiores ao mencionado no caput do artigo deverão ser comunicadas a Direção da unidade escolar.

Artigo 6º. A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados.

§ 1º. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente.

§ 2º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 3º. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§ 4º. Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção, deverá preencher a FICHA VOLTEI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, encaminhando uma cópia ao Conselho Tutelar.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 2º. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará uma cópia da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.

Artigo 8º. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos à escola.

Artigo 9º. O Ministério Público, finalmente, após conferir se foram esgotadas todas as providências de responsabilidade da Escola e do Conselho Tutelar, conforme registros constantes da FICHA VOLTEI, notificará os pais ou responsável para comparecimento, acompanhados da criança ou adolescente, e conforme seu convencimento, examinará a ocorrência ou não do descumprimento pelos pais do artigo 249 do ECA, ou do crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal, ou ainda das omissões dos artigos 22, do ECA, 1.637 e 1.638, do Código Civil, devolvendo à Escola, a FICHA VOLTEI, com anotações resumidas das providências tomadas e dos resultados obtidos, arquivando cópia da mesma.

Artigo 10. A Escola, após receber de volta do Conselho Tutelar ou do Ministério Público a FICHA VOLTEI, registrará na sua via o que foi feito naquelas instâncias para consulta e atualização de registros, arquivando-a, e encaminhará expediente para a Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Artigo 11. Institui-se a FICHA VOLTEI, conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo as instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 12. O presente compromisso vigorará a partir de 24/10/2022 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Artigo 13. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito a educação e ao dever de educar, assinam o presente Termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se a uma via aos autos do P.A. 02049.001.375/2021

IGARASSU-PE, 24 outubro de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa  
Prefeita Municipal

Andreika Asseker Amarante  
Secretária Municipal de Educação

Rosângela Maria de Abreu Lira  
Secretária de Políticas Sociais

Igor Gabriel de Moraes Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Edriana Oliveira da Silva  
Coordenador do Conselho Tutelar – Igarassu (Centro)

Joab Wagner da Luz  
Coordenador do Conselho Tutelar – Igarassu (Cruz de Rebouças)

Manuela de Oliveira Gonçalves  
Promotora de Justiça

#### EDITAL Nº nº 01900.000.021/2020 Recife, 24 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01900.000.021/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01900.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa da Saúde e do Consumidor), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/93, Lei Complementar Estadual no 12/94, Lei no 7.347/1985, Resolução no 23 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando que o presente Procedimento versa sobre Acompanhamento da política pública da Atenção Básica no Município, com a continuidade do acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saúde, as Programações Anuais de Saúde, a Cobertura da Atenção Básica do Município dentre outros, considerando a nova realidade trazida pelo pós pandemia da Covid-19, em que se faz necessário o fortalecimento da atenção básica à saúde para um atendimento eficaz à população.;

Considerando haver sido realizado, pela Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, estudo com o objetivo de subsidiar a atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Saúde e Consumidor, consistente em levantamento da Atenção Básica em Saúde no Município de Olinda, seguindo o cronograma apresentado no Relatório Multiprofissional 02/2021;

Considerando que o referido estudo conta com percurso metodológico consistente em estudo sequencial de métodos mistos, utilizando-se de um levantamento estatístico, via questionário online, dos principais elementos que compõem a estrutura e a sistemática de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), e posteriormente algumas entrevistas semiestruturadas para aprofundamento de temas específicos, definidos com base nas respostas do instrumental; bem como que para análise dos dados coletados, foram utilizados como referência os principais instrumentos legais e políticos que estruturam a Atenção Básica em Saúde no âmbito do SUS, bem como produções acadêmicas sobre o tema, particularmente no que se refere às novas demandas que se apresentam à atenção primária com a Pandemia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coronavírus;  
Considerando a importância de apresentar os dados até agora levantados, bem como de obter da população contribuições para a atuação do Ministério Público na fiscalização da referida política pública, com a ampliação do debate e efetiva participação popular;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022 (TERÇA-FEIRA), DAS 9H00MIN ÀS 12H00MIN, NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, NA AV. PAN NORDESTINA, VILA POPULAR, OLINDA-PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado

além das autoridades convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.  
**REGULAMENTO**

1.A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante.

2.Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 9h30min. Após esse horário, somente com autorização da presidência e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3.O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4.Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5.A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6.A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

A.Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

B.Apresentação do relatório pela equipe interprofissional do Ministério Público.

C.Manifestação das autoridades presentes.

D.Manifestação dos populares previamente inscritos.

E.Deliberações pertinentes.

F.Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7.Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.

8.O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao

comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

9.Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

A.à Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo

B.à Secretaria de Governo do Município

C.à Secretaria de Saúde do Município/Diretoria de Atenção Básica

D.à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município

E.à Secretaria Estadual de Saúde

F.à Procuradoria Municipal

G.Aos Conselhos/Controle Social do Município de Olinda:

-Conselho Municipal de Saúde

-Conselho de Igualdade Etnicorracial

-Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

-Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência

-Conselho de Segurança Alimentar

H.ao Poder Legislativo Municipal

I.ao Conselho Estadual de Saúde

J.ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

K.Ao CAO Saúde MPPE

L.À I Gerência Regional de Saúde - I GERES

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução 03

/2019 do CSMP. Registre-se que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE). Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital. Olinda, 24 de outubro de 2022.

Maísa Silva Melo de Oliveira

2a Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0210.2022.CPL.PE.0113.MPPE  
Recife, 24 de outubro de 2022**

\* Membro sem atuação no NANPP.  
\*\*Requisitório Zero.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0210.2022.CPL.PE.0113.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0210.2022.CPL.PE.0113.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - EXPEDIENTE, tendo como vencedoras as Empresas: 1) E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF – 24.708.262/0001-73 – item: 1 - totalizando R\$ 8.394,00; 2) CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME, CNPJ/MF – 70.214.374/0001-95 – itens: 2 e 6 - totalizando R\$ 72.501,00; e 3) BML COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF – 11.292.106/0001-22 – itens: 3 e 5 - totalizando R\$ 36.810,00; perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 117.705,00, atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foi FRACASSADO o Item 4.

Recife, 24 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Assinado de forma digital por  
Procurador Geral de Justiça  
Dados: 2022.10.24  
18:54:37 -03'00'

## COMISSÃO DO CONCURSO

### NOTA Nº.

**Recife, 24 de outubro de 2022**

A Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1.ª Entrância torna público que os procedimentos necessários para que os candidatos sejam submetidos aos exames (médico e psicotécnico) e à entrevista com a Comissão do Concurso se encontram em fase final de organização, de modo que as datas previstas para suas realizações, bem como o novo cronograma de atividades do certame serão divulgados nos próximos dias, tão logo sejam adotadas as providências junto à Fundação Carlos Chagas.

Informa-se, ainda, quanto aos resultados da avaliação pela Comissão de Heteroidentificação (candidatos habilitados na prova discursiva, autodeclarados negros) e pela Equipe Multiprofissional (candidatos habilitados na prova discursiva com deficiência) somente serão divulgados conjuntamente com a publicação dos resultados da inscrição definitiva.

Recife, 24 de outubro de 2022.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
Presidente da Comissão do Concurso

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2022

**Recife, 24 de outubro de 2022**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2022  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ no 004/2008)

\* Membro sem atuação na Central.

\*\*Requisitório Zero.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.345/2022**

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: [cprocrim@mppe.mp.br](mailto:cprocrim@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
01.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
02.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
08.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
09.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
12.10.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
15.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Clênio Valença Avelino De Andrade	21º Procurador de Justiça Criminal
16.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça Criminal
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Barros De Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
29.10.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
30.10.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Eleonora De Souza Luna	6º Procurador de Justiça Criminal
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal

\*Dia de Nossa Senhora Aparecida; \*\*Dia do Servidor Público.

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.529/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni De Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantaos11a@mppe.mp.br](mailto:plantaos11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.10.2022**	Sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaos12a@mppe.mp.br](mailto:plantaos12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.10.2022	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.10.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	Promotor de Justiça de Amaraji

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.530/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.10.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.10.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
26.10.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.10.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.10.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25.10.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.10.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.10.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
28.10.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida



## ANEXO DO AVISO nº 150/2022-CSMP

## VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01670.000.033/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.033/2021
2.	01670.000.033/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.033/2021
3.	01670.000.024/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.024/2021
4.	01670.000.025/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.025/2021
5.	01871.000.246/2020	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.246/2020
6.	01891.001.906/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.906/2022
7.	01973.000.265/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.265/2022
8.	01670.000.034/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.034/2021
9.	02417.000.118/2022	3ª PJDC Paulista	PA 02417.000.118/2022
10.	01670.000.034/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.034/2021
11.	01664.000.060/2021	PJ Ibimirim	PA 01664.000.060/2021
12.	01670.000.043/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.043/2021
13.	01884.000.352/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.352/2022
14.	01670.000.005/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.005/2021
15.	02053.001.615/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.615/2021
16.	02256.000.210/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.210/2022
17.	01670.000.111/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.111/2021
18.	01998.000.812/2021	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.812/2021
19.	01884.000.366/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.366/2022
20.	01884.000.588/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.588/2022
21.	01670.000.010/2020	PJ Itapetim	IC 01670.000.010/2020
22.	01670.000.153/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.153/2021
23.	01956.000.003/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01956.000.003/2022
24.	02256.000.368/2022	1ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.368/2022
25.	01638.000.048/2021	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.048/2021
26.	01973.000.236/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.236/2022
27.	01973.000.214/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.214/2022

28.	01973.000.227/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.227/2022
29.	01973.000.235/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.235/2022
30.	01973.000.263/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.263/2022
31.	01973.000.264/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.264/2022
32.	01973.000.820/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.820/2021
33.	02225.000.223/2021	PJ Catende	IC 02225.000.223/2021
34.	01884.000.548/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.548/2022
35.	01891.001.672/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.672/2022
36.	02225.000.258/2021	PJ Catende	IC 02225.000.258/2021
37.	01879.000.383/2022	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.383/2022
38.	02225.000.220/2021	PJ Catende	IC 02225.000.220/2021
39.	01927.000.309/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.309/2022
40.	02225.000.255/2021	PJ Catende	IC 02225.000.255/2021
41.	01891.001.268/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.268/2022
42.	02225.000.202/2021	PJ Catende	IC 02225.000.202/2021
43.	01891.000.360/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.360/2022
44.	01897.000.024/2022	PJ Olinda	IC 01897.000.024/2022
45.	02144.000.582/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.582/2021
46.	02144.000.585/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.585/2021
47.	02144.000.062/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.062/2022
48.	02040.000.031/2022	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.031/2022
49.	02040.000.128/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.128/2021
50.	02040.000.080/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.080/2021
51.	02040.000.048/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.048/2021
52.	02040.000.111/2021	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.111/2021
53.	02040.000.040/2022	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.040/2022
54.	02014.001.890/2021	7ª PJDC Olinda	IC 02014.001.890/2021
55.	02144.000.594/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.594/2021
56.	01973.000.222/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.222/2022
57.	01724.000.034/2020	PJ Triunfo	PA 01724.000.034/2020
58.	02144.000.602/2021	6ª PJDC Jaboatão dos	IC 02144.000.602/2021

		Guararapes	
59.	01670.000.003/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.003/2021
60.	01877.000.174/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.174/2022
61.	01670.000.003/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.003/2021
62.	01927.000.301/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.301/2022
63.	01891.000.373/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.373/2022
64.	01670.000.006/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.006/2021
65.	01613.000.026/2022	PJ São José do Belmonte	PA 01613.000.026/2022
66.	01670.000.006/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.006/2021
67.	01670.000.002/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.002/2021
68.	01891.001.075/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.075/2022
69.	01891.001.902/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.902/2022
70.	01891.000.842/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.842/2022
71.	01891.002.416/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.416/2022
72.	01718.000.287/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.287/2021
73.	01891.002.416/2022	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.416/2022
74.	01718.000.283/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.283/2021
75.	01670.000.079/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.079/2021
76.	01718.000.286/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.286/2021
77.	02141.000.551/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.551/2022
78.	01670.000.012/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.012/2021
79.	02141.000.576/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.576/2022
80.	01670.000.105/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.105/2021
81.	02050.001.103/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.103/2021
82.	01670.000.105/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.105/2021
83.	01690.000.207/2021	PJ Palmeirina	IC 01690.000.207/2021
84.	01891.000.738/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.738/2022
85.	2019/311593	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 01/2022
86.	02050.001.097/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.097/2021
87.	02050.000.955/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.955/2021
88.	02050.000.965/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.965/2021

89.	02050.000.878/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.878/2021
90.	01891.001.362/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.362/2022
91.	02412.000.113/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.113/2022
92.	01998.000.817/2022	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.817/2022
93.	02412.000.407/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.407/2022
94.	02412.000.431/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.431/2022
95.	01638.000.046/2020	PJ Belém do São Francisco	PA 01638.000.046/2020
96.	02053.000.360/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.360/2022
97.	01891.001.840/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.840/2022
98.	02412.000.418/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.418/2022
99.	02412.000.405/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.405/2022
100.	02412.000.164/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.164/2021
101.	02412.000.170/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.170/2022
102.	02412.000.078/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.078/2022
103.	02412.000.353/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.353/2021
104.	01638.000.050/2020	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.050/2020
105.	01563.000.016/2022	PJ Gameleira	IC 01563.000.016/2022
106.	01555.000.007/2022	PJ Cortês	IC 01555.000.007/2022
107.	01927.000.314/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.314/2022
108.	02443.000.006/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.006/2022
109.	01605.000.028/2022	PJ Sanharó	IC 01605.000.028/2022
110.	02053.000.918/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.918/2022
111.	01998.001.640/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.640/2021
112.	01998.001.645/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.645/2021
113.	02053.002.663/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.663/2021
114.	02053.001.773/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.773/2022
115.	01871.000.107/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.107/2021
116.	01998.000.993/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.993/2021
117.	01871.000.355/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.355/2021

118.	01939.000.335/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.335/2021
119.	02198.000.135/2021	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.135/2021
120.	01940.000.508/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.508/2021
121.	01884.000.630/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.630/2022
122.	01939.000.266/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.266/2021
123.	01681.000.094/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.094/2021
124.	02246.000.075/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.075/2022
125.	02246.000.130/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.130/2022
126.	01923.000.192/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.192/2022
127.	01891.001.356/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.356/2022
128.	01891.002.135/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.135/2022
129.	02030.000.087/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.087/2022
130.	01923.000.024/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.024/2022
131.	02291.000.122/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.122/2022
132.	02286.000.044/2022	4ª PJ Arcoverde	PP 02286.000.044/2022
133.	02055.000.115/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.115/2020
134.	02050.000.878/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.878/2021
135.	02050.000.965/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.965/2021
136.	01879.000.443/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.443/2022
137.	02055.000.070/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.070/2020
138.	02058.000.219/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.219/2022
139.	02061.001.488/2022	19ª PJDC Capital	IC 02061.001.488/2022
140.	02030.000.241/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.241/2022
141.	02198.000.113/2022	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.113/2022
142.	01718.000.286/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.286/2021
143.	01718.000.283/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.283/2021
144.	01998.001.674/2021	26ª PJ Patrimônio Público	IC 01998.001.674/2021
145.	02246.000.080/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.080/2022
146.	02246.000.096/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.096/2022
147.	02166.000.212/2021	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.212/2021
148.	01891.002.338/2022	28ª PJDC Capital	IC 01891.002.338/2022

149.	02166.000.338/2021	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.338/2021
150.	01653.000.030/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.030/2021
151.	02053.002.572/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.572/2022
152.	02055.000.107/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.107/2020
153.	02326.001.322/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.322/2021
154.	02243.000.257/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.257/2022
155.	02243.000.246/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.246/2022
156.	02443.000.002/2022	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.002/2022
157.	01891.001.406/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.406/2022
158.	01661.000.097/2021	PJ Floresta	IC 01661.000.097/2021
159.	02053.000.513/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.513/2022
160.	01652.000.159/2022.	PJ Condado	PA 01652.000.159/2022.
161.	01884.000.326/2022	6ª PJDC Caruaru	PP 01884.000.326/2022
162.	02430.000.002/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.002/2022
163.	01553.000.016/2022	PJ Condado	PA 01553.000.016/2022
164.	01785.000.179/2021	PJ Itambé	IC 01785.000.179/2021
165.	02030.000.099/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.099/2022
166.	02030.000.200/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.200/2022
167.	02030.000.201/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.201/2022
168.	02030.000.202/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.202/2022
169.	02030.000.203/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.203/2022
170.	01891.000.645/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.645/2022
171.	01998.000.971/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.971/2022
172.	02030.000.099/2022	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.099/2022
173.	02412.000.175/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.175/2021
174.	02412.000.125/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.125/2022
175.	01700.000.014/2020	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.014/2020
176.	01700.000.044/2022	PJ Riacho das Almas	IC 01700.000.044/2022

177.	01681.000.124/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.124/2021
178.	01700.000.010/2021	PJ Riacho das Almas	IC 01700.000.010/2021
179.	02029.000.177/2021	1ª PJ Bezerros	IC 02029.000.177/2021
180.	01640.000.264/2021	PJ Bodocó	IC 01640.000.264/2021
181.	02430.000.007/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.007/2022
182.	01409.000.407/2022	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.407/2022
183.	02105.000.199/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02105.000.199/2021
184.	01891.001.908/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.908/2022
185.	01891.001.263/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.263/2022
186.	01973.000.301/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.301/2022
187.	01973.000.804/2021	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.804/2021
188.	02030.000.112/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.112/2022
189.	01998.000.975/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.975/2022
190.	01998.000.977/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.000.977/2022
191.	02430.000.099/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.099/2021
192.	01653.000.010/2021	PJ Correntes	IC 01653.000.010/2021
193.	02053.001.053/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.053/2022
194.	01998.000.821/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.821/2021
195.	02030.000.242/2022	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.242/2022
196.	01877.000.327/2021	4ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.327/2021
197.	01700.000.002/2021	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.002/2021
198.	02009.000.866/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.866/2022
199.	01973.000.286/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.286/2022
200.	01973.000.292/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.292/2022
201.	01973.000.271/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.271/2022
202.	01652.000.176/2022	PJ Condado	PA 01652.000.176/2022
203.	01973.000.266/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.266/2022

204.	01923.000.383/2021	3ª PJDC Paulista	IC 01923.000.383/2021
205.	02040.000.073/2020	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.073/2020
206.	01891.000.975/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.975/2022
207.	01891.002.131/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.131/2022
208.	01891.002.232/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.232/2022
209.	02412.000.227/2020	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.227/2020
210.	02243.000.224/2022	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01843.000.022/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
2.	02019.000.896/2021	PJ Meio Ambiente	PP em IC
3.	02165.000.532/2021	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
4.	02165.000.405/2021	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
5.	01649.000.210/2021	PJ Capoeiras	PP em IC
6.	01649.000.072/2021	PJ Capoeiras	PP em IC
7.	02165.000.289/2022	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
8.	02053.003.060/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01635.000.061/2021	PJ Amaraji	PP em IC
10.	02328.000.668/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
11.	01876.000.460/2021	3ª PJDC Caruaru	PP em IC
12.	01871.000.338/2021	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	02019.000.926/2021	12ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02019.000.786/2021	12ª PJDC Capital	PP em IC
15.	01621.000.033/2021	PJ Terra Nova	PP em IC
16.	01975.000.552/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01998.000.700/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.700/2020
2.	01998.000.951/2021	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.951/2021
3.	01890.000.157/2021	28ª PJDC Capital	PA 01890.000.157/2021
4.	02053.001.702/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.702/2021
5.	01651.000.027/2022	PJ Chã Grande	IC 01651.000.027/2022
6.	01552.000.002/2020	PJ Chã Grande	IC 01552.000.002/2020
7.	01979.000.650/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.650/2021
8.	01931.000.144/2020	7ª PJDC Olinda	IC 01931.000.144/2020
9.	2014/1593273	26ª PJDC Capital	IC 149/16
10.	2019/284417	15ª PJDC Capital	IC 138/2019
11.	2019/304075	1ª PJ Cível São	IC 26/2021



		Lourenço da Mata	
12.	02328.000.077/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.077/2020
13.	02053.002.168/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.168/2021
14.	02053.002.183/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.183/2021
15.	02053.002.174/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.174/2021
16.	01939.000.183/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.183/2021
17.	01638.000.046/2020	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.046/2020
18.	02142.000.266/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.266/2021
19.	02053.002.343/2021	17ª PJDC Capital	PA 02053.002.343/2021
20.	02053.002.041/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.041/2021
21.	01770.000.005/2020	PJ Pannels	PA 01770.000.005/2020
22.	01659.000.040/2021	PJ Ferreiros	IC 01659.000.040/2021
23.	01659.000.044/2021	PJ Ferreiros	IC 01659.000.044/2021
24.	01939.000.089/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.089/2021
25.	02055.000.118/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.118/2020
26.	02055.000.109/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.109/2020
27.	02055.000.125/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.125/2020
28.	01891.000.078/2021	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.078/2021
29.	01891.001.528/2021	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.528/2021
30.	2019/314083	PJ Idoso	IC 2019/314083
31.	2019/418616	PJ Idoso	IC 2019/418616
32.	01891.000.142/2020	29ª PJDC Capital	IC 01891.000.142/2020
33.	02053.002.592/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.592/2021
34.	2013/1069572	26ª PJDC Capital	IC 094/15
35.	02328.000.132/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.132/2020
36.	02055.000.100/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.100/2021
37.	02009.000.213/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.213/2020
38.	02053.001.326/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.326/2021
39.	02053.002.602/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.602/2021
40.	2015/2040689	3ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 001/2016
41.	2019/380008	26ª PJDC Capital	IC 019/20
42.	02019.000.375/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.375/2020
43.	01655.000.071/2020	PJ Cumaru	IC 01655.000.071/2020
44.	01655.000.021/2020	PJ Cumaru	IC 01655.000.021/2020
45.	01556.000.013/2021	PJ Cumaru	IC 01556.000.013/2021
46.	02053.000.950/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.950/2020
47.	01998.000.197/2022	14ª PJDC Capital	PP 01998.000.197/2022
48.	224329/2020	3ª PJ Afogados de Ingazeira	PIC 002/2019
49.	01998.000.754/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.754/2020
50.	02055.000.088/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.088/2020
51.	02055.000.088/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.088/2020
52.	02061.000.853/2022	26ª PJDC Capital	PP 02061.000.853/2022
53.	01998.000.823/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.823/2021
54.	01998.000.132/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.132/2022

55.	01998.000.824/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.824/2021
56.	02009.000.212/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.212/2020
57.	02009.000.211/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.211/2020
58.	01891.000.230/2020	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.230/2020
59.	02326.001.200/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.200/2021

**VI.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01917.000.645/2022	1ª PJDC Olinda	Celebração de TAC no procedimento 01917.000.645/2022

**VI.V – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2017/2728644	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Propositura da ACP 0004241-41.2022.8.17.3350

**VI.VI – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	240-14.2021.8.17.1130	4ª PJ Criminal Petrolina	Averbação de suspeição no Processo nº 240-14.2021.8.17.1130
2.	214970/2020	5ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no Processo n.º 0000762-46.2012.8.17.0810
3.	215253/2020	5ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no Processo n.º 0011194-85.2016.8.17.0810
4.	218529/2020	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição nos Processos 0000108-70.2017.8.17.3110 e 0000469-53.2018.8.17.3110
6.	224072/2020	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo-crime n.0002915-83.2016.8.17.1110
7.	225410/2020	2ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição nos Processos n.º. 000027682-27.2019.8.17.2810 e n.º. 6994-17.2017.817.2810
8.	254590/2020	PJ Bodocó	Averbação de suspeição no Processo SIM nº 01640.000.034.2020
9.	259172/2020	Não informado	Averbação de suspeição no Processo nº 0021224-93.2019.8.17.2001
10.	269789/2020	PJ Exú	Averbação de suspeição

			no Inquérito Policial nº 03024.0202.00062/2020-1.3 (Auto: 2020/186182)
11.	275191/2020	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo n. 0002398-87.2018.8.17.3110
12.	277892/2020	25ª PJ Cível da Capital	PJE nº 0001922-78.2019.8.17.2001
13.	279909/2020	9ª PJ Criminal da Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0002498-23.2020.8.17.0001
14.	283209/2020	1ª PJ Pesqueira	Averbação de suspeição no Processo nº 0001084-72.2020.8.17.3110
15.	19.20.0137.0021801/2022-78	3ª PJ Salgueiro	Averbação de suspeição no Processo nº 0002942-31.2022.8.17.3220
16.	19.20.0319.0025393/2022-80	5ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital	Averbação de suspeição nas Apelações Cíveis nº 0063593-05.2019.8.17.2001 e nº 0081610-66.2018.8.17.2990

**VI.VII – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02480.000.004/2022	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação nº 02480.000.004/2022
2.	01605.000.028/2022	PJ Sanharó	Recomendação nº 009/2022

**VI.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	3ª Sessão Extraordinária, publicada no DOE de 29.09.2022	2018/353518	2018/353818
2.	9ª Sessão Ordinária de 11.03.2021	016/2376585	2016/2376585
3.	36ª Sessão Ordinária de 30.09.2022	02090.000.139/2020	02090.000.014/2021

**VI. IX – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.115/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.115/2021 pelo prazo de 06 meses.
2.	02142.000.123/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.123/2021 pelo prazo de 06 meses.
3.	02142.000.117/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.117/2021

4.	2019/127487	2ª PJ Cível de Camaragibe	Propositura de ACP 0025643-58.2022.8.17.2420
5.	02142.000.207/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.207/2021
6.	2019/239144	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Propositura de ACP 0004227-57.2022.8.17.3350
7.	02142.000.226/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.226/2021 pelo prazo de 06 meses.
8.	02142.000.319/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do IC 02142.000.319/2021
9.	01932.000.185/2021	Central de Inquéritos de Olinda	Instauração do PIC 01932.000.185/2021
10.	02023.000.047/2022	1ª PJ Timbaúba	Instauração do PIC 02023.000.047/2022
11.	02007.000.326/2021	7ª PJDC Capital	Informa o arquivamento da NF 02007.000.326/2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2022  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de agosto/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	95	95	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	87	87	01
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	92	94	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	11	66	73	04
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	33	27	46	14
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	15	07	15	07
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	15	13	22	06
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	05	00	05	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	04	14	16	02
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	05	10	12	03
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	01	00	01	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	03	13	16	00
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	11	05	15	01
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	02	01	00	03
TOTAL		115	430	497	48

\* Membro sem atuação na Central.

\*\*Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE SETEMBRO/2022  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de agosto/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	95	94	01
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	73	69	04

8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	91	88	04
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	15	70	75	10
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	23	14	27	10
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	06	00	00	06
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	07	00	07
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	06	00	06
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	00	01	00	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	02	00	02
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	03	00	03
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	02	00	02
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	01	00	01
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
TOTAL		45	365	353	57

\* Membro sem atuação no NANPP.

\*\*Requisitório Zero.